Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1765/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5953/2010
PROTOCOLO	**:** 990111
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** WILSON CABRAL TAVARES
INTERESSADO	**:** EQUIPE ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 396.355,55
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBEJETO – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º149/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Equipe Engenharia Ltda.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução financeira do Contrato de Obra n.º 149/2010, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Equipe Engenharia Ltda.,* para realização de obra de restauração asfáltica em diversas vias urbanas do Município de *Taquarussu,* no valor de R$ 396.355,55 (trezentos e noventa e seis mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Através do relatório de análise às folhas 304/306, a equipe de auxílio técnico para assuntos de engenharia considerou a execução contratual em conformidade com as normas de licitações e contratações públicas e, especialmente, com as de direito financeiro aplicáveis.

No mesmo sentido manifestou-se o representante do Ministério Público de Contas, através do *r.* parecer às folhas 706/707.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo prescinde da realização de novas diligências e encontra-se devidamente instruído pela documentação exigida, estando, portanto, em ordem e maduro para julgamento, que se restringirá aos aspectos relativos á regularidade da execução financeira da contratação, em virtude do tratamento favorável que já receberam o procedimento licitatório e a formalização contratual, através do acórdão AC00-SECSES-523/2012, prolatado às folhas 292 destes autos.

Considerando que os documentos encaminhados para demonstração da efetiva execução do objeto contratado, comprovam a regularidade dos atos praticados, especialmente em relação às despesas contratadas, que foram devidamente processadas, seus valores corretamente empenhados, liquidados e pagos, em cumprimento às disposições da Lei Nacional n.º 4.320/64; a declaração de regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 149/2010, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Equipe Engenharia Ltda.,* é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO:**

- Para que seja declarada a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Obra n.º 149/2010, celebrado entre a *Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul* e a empresa *Equipe Engenharia Ltda.,* nos termos dos artigos 60 a 69, da Lei n.º 4.320/64.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 149/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Equipe Engenharia Ltda.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

gab.mrcc
setac.ggb/arp